

PROCESSO Nº 158/19

PROTOCOLO Nº 14.878.223-7 Ensino Fundamental – Fase II DATA: 11/10/17
PROTOCOLO Nº 14.878.695-0 Ensino Médio DATA: 11/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 130/19 APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DR. FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13–CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, aos docentes sem habilitação específica e à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 39/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Dr. Francisco Gutierrez Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibiporã, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase - II e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Engenheiro Beltrão, nº 65, município de Ibiporã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 170/19, de 30/01/19, a partir de 29/11/17 a 31/12/20.

PROCESSO N° 158/19

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental – Fase II e Médio

a) autorização e reconhecimento: nº 76/07, de 15/01/07;

b) renovação do reconhecimento: nº 5314/13, de 20/11/13, com base no Parecer CEIF/CEMEP nº 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Atos Administrativos nº 128/18, de 09/04/18 e nº 202/18, de 28/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 09/04/18 e 29/05/18. (fls.139, 156 e 138, 154)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 318/18, de 19/09/18, informa que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 161)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 163/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl.168)

Ao processo foi apensado quadro de relação de docentes, laudo de Vigilância Sanitária e Declaração de participação de Brigadas Escolares, atualizados. (fls. 172 a 175)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 158/19

A solicitação de autorização para funcionamento do referido curso foi justificada pela instituição de ensino e compõe o Volume I, a qual transcrevemos (*apud*, Comissão de Verificação)

(...) A entrega da documentação, Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio (...), no prazo de 180 dias, antes da data fim, não foi possível devido aos imprevistos com o quadro de Recursos Humanos, tanto na Equipe Pedagógica como na Equipe Administrativa com vínculos PSS – 20 horas.

(...) A Instituição de Ensino possui dualidade com a Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães – Ensino Fundamental.

(...) **Acessibilidade:** Quanto aos banheiros adaptados a diretora da instituição de ensino enviou declaração informando que “devido a outras reformas emergentes no prédio escolar, não foi possível iniciar as obras na construção dos banheiros adaptados para receber alunos com necessidades especiais, no período de 2013 a 2017. Porém já houve a solicitação desta obra, via Ofício para a Chefia do NRE de Londrina, na data de 19/03/18, estamos planejando e buscando recursos junto ao Setor Financeiro para conseguir atender principalmente esta obra e em outras melhorias ainda necessárias no prédio escolar”.

(...) **Certificado de Conformidade:** A instituição de ensino apresentou Declaração nº 54/2017, de 26/09/2017, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 150 e 149, e quadro abaixo:

Ensino Fundamental – Fase II

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
LÍNGUA PORTUGUESA	38	37	24	18	27	
ARTE	51	40	19	27	35	38
LEM - INGLÊS	39	34	23	23	26	
EDUCAÇÃO FÍSICA	28	39	19	30	27	45
MATEMÁTICA	43	41	57	21	31	
CIÊNCIAS NATURAIS	31	31	19	32	28	
HISTÓRIA	43	38	29	23	23	43
GEOGRAFIA	59	11	32	11	30	43
ENSINO RELIGIOSO		-	-	-	-	
CÁLCULO MÉDIO	41	33	27	23	28	32

PROCESSO N° 158/19

Ensino Médio

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017
LÍNGUA PORTUGUESA	28	33	53	2	0	
LEM - INGLÊS	61	34	22	23	40	
ARTE	30	46	21	18	30	
FILOSOFIA	47	24	35	28	26	
SOCIOLOGIA	32	19	41	21	44	
EDUCAÇÃO FÍSICA	30	46	32	42	79	
MATEMÁTICA	61	50	38	35	73	
QUÍMICA	58	21	37	19	37	
FÍSICA	39	31	20	30	39	
BIOLOGIA	50	30	47	37	32	
HISTÓRIA	39	3	25	35	25	
GEOGRAFIA	42	46	19	30	62	
LÍNGUA ESPANHOLA	NO	NO	NO	NO	NO	
CÁLCULO MÉDIO	43	30	32	26	44	

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termos de Responsabilidades, emitido em 09/04/18 e 29/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 157 e 155)

Após solicitação deste Conselho ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio de telefone, para informações complementares referentes ao quadro de Corpo Docente e Certificado de Conformidade, o mesmo entrou em contato com a instituição de ensino e encaminhou por e-mail na data de 23/05/19, novo quadro da relação de docentes e nova Declaração nº 70/18, de 06/11/18 referente à participação no Programa Brigadas Escolares, válida até 06/11/19.

A instituição de ensino informou por telefone, que possui a solicitação de Certificado de Conformidade sob protocolado nº 15.736.699-8, de 29/04/19.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa.

PROCESSO N° 158/19

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 138 e 137, integram do Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 173 e 174, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto pela ausência de docente que ministra a disciplina de Física com habilitação em Matemática, contrariando o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Diante da ausência dos recursos para a acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar a Deliberação n° 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino participa do Programa de Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Vitoria do Corpo de Bombeiros

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento:

a) do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Francisco Gutierrez Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Francisco Gutierrez Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 158/19

A mantenedora deverá:

- a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) apresentar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergência;
- c) adequar-se às normas de acessibilidade.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, ou renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Física.
- c) monitorar os índices de evasão e reprovação, bem como as providências que estão sendo tomadas, para posterior avaliação da continuidade da oferta do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO N° 158/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR